

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/03/2024 | Edição: 60 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União

## PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 128, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Observatório da Democracia da Advocacia-Geral da União.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, caput, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.716, de 26 de setembro de 2023, e o que consta do Processo Administrativo nº 00400.000272/2024-82, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Observatório da Democracia da Advocacia-Geral da União, na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO OBSERVATÓRIO DA DEMOCRACIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Observatório da Democracia da Advocacia-Geral da União é um ambiente institucional para discussão e estudo de temas relativos ao fortalecimento da democracia, vinculado à Escola Superior da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal, na forma do disposto no Decreto nº 11.716, de 28 de setembro de 2023.

Art. 2º O Observatório tem como princípios:

I - respeito às instituições democráticas, sujeição ao Estado de direito, respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais;

II - observância dos direitos e garantias expressos na Constituição da República Federativa do Brasil, do regime e dos princípios por ela adotados, bem como dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte; e

III - promoção da transparência e fomento à participação da cidadania.

Art. 3º Ao Observatório compete:

I - elaborar diagnósticos que subsidiem medidas de fortalecimento das instituições democráticas;

II - promover estudos, pesquisas, análises de dados e debates qualificados sobre temas relacionados à democracia;

III - constituir espaço permanente para debates e discussões sobre a manutenção do equilíbrio democrático e institucional do País;

IV - produzir e identificar estudos e pesquisas relativos a iniciativas, projetos e ações:

a) que fortaleçam a integração entre os Poderes da República na defesa da democracia e do equilíbrio institucional do País;

b) de âmbito internacional que possam constituir paradigmas para a atuação no fortalecimento da democracia; e

c) que possam subsidiar o estabelecimento de indicadores, metodologias ou parâmetros de avaliação da democracia;



V - elaborar relatórios periódicos; e

VI - divulgar publicamente suas produções.

Parágrafo único. As competências previstas no caput serão exercidas com base nos seguintes eixos temáticos:

I - democracia participativa e fortalecimento das instituições democráticas;

II - separação de Poderes da República e democracia constitucional; e

III - desafios das democracias contemporâneas, direito à informação e liberdade de expressão.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O observatório tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Gestor;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva; e

IV - Comissões.

#### Seção I

##### Do Conselho Gestor

Art. 5º O Conselho Gestor é composto pelos seguintes membros:

I - sete representantes da sociedade civil; e

II - dois representantes da Advocacia-Geral da União.

§ 1º Os representantes da sociedade civil de que trata o inciso I do caput serão convidados e designados pelo Advogado-Geral da União, dentre brasileiros com notável trajetória na defesa da democracia e do equilíbrio institucional do País.



§ 2º A presidência do Conselho Gestor será exercida por um dos representantes da sociedade civil de que trata o inciso I do caput.

§ 3º Um dos representantes de que trata o inciso II do caput será o Diretor da Escola Superior da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal e o outro será indicado e designado pelo Advogado-Geral da União.

Art. 6º Compete aos Conselho Gestor:

I - zelar pela ética do Observatório;

II - orientar e acompanhar o desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades relacionados ao Observatório;

III - debater e votar as matérias em discussão, emitindo suas orientações por meio de recomendações e moções;

IV - propor ações, temas e assuntos para discussão e deliberação no Conselho Gestor;

V - aprovar pareceres que lhe forem encaminhados por meio da Secretaria-Executiva;

VI - criar outras comissões temáticas, observado o parágrafo único do art. 12; e

VII - propor alterações neste Regimento.

Parágrafo único. São atribuições dos conselheiros:

I - comparecer e participar ativamente das reuniões;

II - ter acesso, mediante solicitação, a processos e documentos pertinentes ao Observatório;

III - sugerir pontos de pauta a serem debatidos na reunião do Conselho Gestor, que deverão ser encaminhados nos prazos regimentais; e

IV - zelar pelo cumprimento deste Regimento.

## Seção II

### Da Presidência

Art. 7º A Presidência do Observatório será exercida por um dos representantes da sociedade civil, com independência e autonomia técnico-científica.

§ 1º Compete ao Presidente do Observatório:

I - presidir as sessões do Conselho Gestor;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário;

III - submeter ao plenário expediente oriundo da Secretaria-Executiva;

IV - requisitar serviços específicos a membros do Conselho Gestor;

V - orientar o funcionamento da Secretaria-Executiva;

VI - tomar decisões ad referendum do Conselho Gestor, as quais devem ser:

a) imediatamente comunicadas aos seus integrantes; e

b) submetidas ao plenário na reunião subsequente;

VII - delegar atribuições de sua competência, na eventual impossibilidade de substituição pelo Secretário-Executivo;

VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho Gestor;

IX - fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Gestor;

X - propor ao Conselho Gestor, na última reunião anual, o calendário de reuniões do ano seguinte;

XI - encaminhar aos órgãos competentes e divulgar à sociedade as proposições, recomendações, moções, deliberações e demais comunicados do Observatório;

XII - disponibilizar memórias e outros documentos deliberados pelo Conselho Gestor na página do Observatório;

XIII - exercer voto de desempate nas votações do Conselho Gestor;

XIV - criar outras comissões temáticas e indicar seus dirigentes, observado o parágrafo único do art. 12;

XV - exercer voto de desempate nas votações do Conselho Gestor; e

XVI - fazer cumprir esse regimento interno.

§ 2º No caso de ausências e impedimentos do presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário-Executivo do Observatório.

## Seção III

### Da Secretaria-Executiva

Art. 8º A Secretaria-Executiva desenvolverá suas atividades com apoio técnico, operacional e administrativo da Escola Superior da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período e poderá ser substituído em suas ausências por pessoa indicada pelo Presidente.

Art. 9º A Secretaria-Executiva será exercida por um dos representantes da Advocacia-Geral da União, integrante do Conselho Gestor, indicado na forma do art. 3º do Decreto nº 11.716, de setembro de 2023.

§ 1º A Secretaria Executiva poderá contar com a participação de voluntários, escolhidos pelo Conselho Gestor e designados pelo Secretário-Executivo.

§ 2º Os voluntários de que trata o § 1º:

I - prestarão assessoria técnica e administrativa;

II - poderão:



a) ser servidores públicos ou representantes da sociedade civil; e

b) ter dedicação exclusiva ou parcial;

III - terão sua participação considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º A participação de que trata o § 1º deverá observar a legislação sobre voluntariado na administração pública.

Art. 10. Compete à Secretaria-Executiva:

I - preparar, com as sugestões dos conselheiros, as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor;

II - elaborar memórias das reuniões e redação de documentos expedidos pelo Conselho Gestor;

III - verificar o quórum para abertura das sessões plenárias e deliberações do plenário do Conselho Gestor;

IV - elaborar e apresentar, na primeira reunião do ano, o relatório anual de atividades do Observatório, para apreciação do Conselho Gestor;

V - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Observatório e do Conselho Gestor;

VI - organizar e manter arquivada a documentação relativa ao Observatório;

VII - convocar as reuniões, seguindo o calendário aprovado pelo Conselho Gestor;

VIII - conduzir as sessões do Conselho Gestor;

IX - acompanhar o calendário e a agenda das reuniões da Presidência e do Conselho Gestor;

X - manter a Presidência e o Conselho Gestor informados dos trabalhos das Comissões temáticas;

XI - submeter à apreciação do Conselho Gestor, propostas sobre matérias de competência do Observatório que lhe forem encaminhadas;

XII - elaborar Plano de Ação do ano subsequente, submetendo-o à apreciação do Conselho Gestor na última reunião do ano;

XIII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Observatório;

XIV - comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas pelo Conselho Gestor;

XV - realizar controle sobre documentos enviados ao Observatório, recebendo-os e registrando-os;

XVI - prestar apoio aos trabalhos das Comissões; e

XVII - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor.

Seção IV

Das Comissões

Art. 11. As Comissões terão por finalidade:

I - realização de estudos; e

II - análise e elaboração de pareceres, resumos e manifestações sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único. As atividades referidas nos incisos I e II do caput poderão ser desempenhadas a pedido do Conselho Gestor, da Presidência do Observatório ou por próprios integrantes das Comissões.

Art. 12. Serão instaladas as seguintes Comissões

I - Comissão de Estudos e Pesquisas Empíricas: responsável por organizar projetos de estudos para a compreensão de realidades, fatos e fenômenos relacionados aos desafios enfrentados pela democracia; e



II - Comissão de Jurimetria: responsável pela análise de dados e de decisões judiciais relacionadas à democracia.

Parágrafo único. A Presidência do Observatório e o Conselho Gestor ficam autorizados a criar outras comissões temáticas, observado:

I - composição por servidores públicos e representantes da sociedade civil; e

II - participação considerada como serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. As comissões poderão ser compostas por conselheiros e convidados, titulares e suplentes, definidos em reunião do Conselho Gestor, respeitando o número mínimo de três e máximo de sete integrantes.

§ 1º A maioria dos integrantes das respectivas comissões deverão ser conselheiros do Observatório.

§ 2º O dirigente de cada comissão será definido pelo Conselho Gestor, após a indicação do Presidente.

§ 3º O membro da Comissão poderá, a qualquer momento, solicitar sua retirada à Secretaria-Executiva.

Art. 14. Compete às Comissões:

I - estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, aprovadas pela maioria de seus membros

II - elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva, a agenda de suas reuniões;

III - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho Gestor propostas de temas, prioridades e projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao Plano de Ação do Observatório;

IV - relatar e submeter à aprovação do Conselho Gestor, assuntos a ele pertinentes;

V - convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência; e

VI - emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria-Executiva, para submissão ao Conselho.

Parágrafo único. Os especialistas de que trata o inciso V do caput:

I - podem ser servidores públicos ou representantes da sociedade civil;

II - com ou dedicação exclusiva ou parcial; e

III - terão sua participação considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

### CAPÍTULO III

#### DAS REUNIÕES

Art. 15. Os membros do Conselho Gestor se reunirão, presencialmente ou por videoconferência, em sessão pública:

I - de forma ordinária ao menos três vezes ao ano, preferencialmente nos meses de março, agosto e novembro; e

II - de forma extraordinária, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 1º As reuniões referidas no caput poderão contar com convidados.

§ 2º As convocações para as:

I - reuniões ordinárias, terão:

a) data;

b) local;

c) solicitação e apresentação de pontos de pauta; e

d) antecedência mínima de cinco dias, admitido prazo inferior com a devida justificativa.

II - reuniões extraordinárias terão:





- a) justificativa para sua realização;
- b) documentos pertinentes, relacionados com o tema a ser debatido; e
- c) antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 3º Cada comissão poderá realizar reunião para tratar de assuntos atinentes à sua área de atuação, mediante convocação do seu dirigente.

Art. 16. Caberá ao Presidente decidir pela inclusão de pautas e documentos emergenciais.

Art. 17. As reuniões do Conselho Gestor obedecerão à seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Observatório e aprovação da agenda;
- II - aprovação da memória da reunião anterior;
- III - apresentação, discussão e encaminhamento dos assuntos constantes da pauta;
- IV - assuntos de interesse geral; e
- V - encerramento da reunião pela Presidência do Observatório.

§ 1º A leitura da memória da reunião anterior poderá ser solicitada por requerimento de conselheiro, mediante aprovação do Presidente.

§ 2º A ordem estabelecida no caput poderá ser alterada por deliberação do Presidente, para o adequado andamento dos trabalhos.

Art. 18. A memória deve ser enviada, pelo relator, à Secretaria-Executiva, num prazo de até 30 dias após a realização da reunião, a fim de dar os encaminhamentos propostos.

Art. 19. As reuniões do plenário terão início:

- I - em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;
- ou
- II - em segunda convocação, respeitado intervalo de trinta minutos, com presença de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º Caso o quórum referido no inciso II do caput não seja atingido, a reunião será remarcada.

§ 2º A formação da maioria nas votações será contabilizada com base nos membros presentes.

Art. 20. Os pareceres das Comissões, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria-Executiva do Conselho Gestor, para fins de processamento e inclusão na pauta e distribuição aos conselheiros, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 21. Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres das Comissões, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência.

§ 1º A exposição dos pareceres deve ser realizada em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões no âmbito do Observatório.

§ 2º Terminada a exposição dos pareceres da Comissão o assunto será posto em discussão no Conselho Gestor.

§ 3º Durante as discussões de que trata o § 2º, os membros do Conselho Gestor:

- I - terão direito a voz conforme ordem de inscrição solicitada ao Presidente; e
- II - observarão limite de tempo.

Art. 22. Após as discussões o assunto será votado pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação só será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes para fins de esclarecimentos.

Art. 23. A participação, sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadão ou cidadã, desde que devidamente inscrito e resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

Art. 24. As decisões das reuniões serão registradas em atas aprovadas e assinadas pelos membros presentes.



## CAPÍTULO IV

### DOS ATOS E MANIFESTAÇÕES

Art. 25. São atos de comunicação oficial do Observatório:

I - proposição: documento com o encaminhamento de propostas;

II - recomendação: documento com sugestão de adoção de medidas;

III - moção: manifestação de apoio ou repúdio, com proposta ou reivindicação, a todo e qualquer ato ou omissão, de qualquer entidade, pública ou privada;

IV - resolução: decisão sobre atos e procedimentos de natureza interna do Observatório; e

IV - manifestação: demais atos que não se enquadrem nos itens anteriores.

§ 1º Os atos de comunicação do Observatório serão:

I - aprovados pelo Conselho Gestor;

II - numerados;

III - registrados em memória, com lista de presença; e

IV - assinados pelo Presidente ou pelo Secretário-Executivo.

§ 2º O Presidente pode designar um conselheiro responsável pela elaboração da minuta do ato, que será disponibilizada eletronicamente em até cinco dias, para avaliação e considerações dos conselheiros.

§ 3º Os conselheiros terão cinco dias para encaminhar suas considerações eletronicamente.

§ 4º Após o recebimento das considerações referidas no § 3º, o Presidente ou o Secretário-Executivo:

I - redigirá documento final; e

II - assinará e adotará os encaminhamentos necessários.

## CAPÍTULO V

### DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 26. O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período.

§ 1º Com antecedência mínima de sessenta dias do término dos mandatos a que se refere o caput, a Secretaria-Executiva solicitará ao Advogado-Geral da União a indicação do representante da sociedade civil de que trata o art. 3º do Decreto nº 11.716, de 2023.

§ 2º Os conselheiros poderão renunciar ao mandato, a qualquer tempo.

Art. 27. Os conselheiros perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - incompatibilidade com o exercício do mandato por:

a) improbidade;

b) prática de atos ilícitos; ou

c) incorrer em situações que configurem conflito de interesses; e

II - identificação de conduta em desacordo com as normas deste Regimento ou com os princípios que regem o Observatório.

§ 1º No caso da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II do caput, caberão:

I - ao Presidente do Observatório comunicar o fato ao Advogado-Geral da União;

II - ao Advogado-Geral da União:

a) colher manifestação do Presidente do Observatório;

b) assegurar direito de defesa e devido processo legal;

c) decidir:

1. pela perda do mandato do conselheiro;



2. pela censura ao conselheiro, em casos considerados de menor gravidade; ou
3. pelo arquivamento do procedimento.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O Regimento Interno do Observatório poderá ser alterado mediante proposta do Conselho Gestor que será submetida pelo Advogado-Geral da União.

§ 1º As propostas de alteração do Regimento Interno deverão ser elaboradas por escrito, assinadas por um terço dos conselheiros e entregues à Presidência, que as encaminhará para votação ao Conselho Gestor.

§ 2º A aprovação das alterações a que se refere este artigo dar-se-á por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Gestor.

Art. 29. A participação no Conselho Gestor e nas Comissões, a qualquer título, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 30. O Observatório da Democracia poderá, por meio da Escola Superior da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal, firmar instrumentos de cooperação com as entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras para consecução dos seus objetivos.

Art. 31. Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos pelo Advogado-Geral da União, após a oitiva do Conselho Gestor.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

